



EMENDA DE Nº 37

Altera o art. 8º do presente projeto de lei que modifica o inciso XVII e § 7º, todos do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 e inclui novo parágrafo onde couber.

Altera o inciso XVII e o § 7º, todos no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, com a seguinte redação:

“ Art. 70.

XVII – aposentados, inativos e pensionistas, titulares de previdência oficial em caráter permanente, cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais, proprietários de um único imóvel no Município de Porto Alegre, com valor venal de até 120.000 UFMs (cento e vinte mil Unidades Financeiras Municipais), utilizado exclusivamente como residência de seu beneficiário;

.....

§ 7º fica estendida ao usufrutuário, locatário, comodatário e arrendatário, esse por meio do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), firmado com a Caixa Econômica Federal, a isenção prevista no inc. XVII deste artigo, desde que os mesmos não sejam proprietários de imóvel no Município de Porto Alegre.

§ 14. a isenção a qual se referi o inciso XVII será alcançado a pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos, respeitado os mesmos limites quanto a renda e ao valor venal do imóvel. ”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2017.

Ver. Alvoni Medina

Ver. José Freitas